DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Ano XXI Nº 6407 SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2024

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

S E C R E T A R I A S

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Jefferson Luiz da Rocha Rodrigues

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Humberto Motta da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Magalhães Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Fabrícia Helena de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Herbert Santos da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Ana Paula Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Jeovane Alves Vardiero

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Alex Heinze Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
João Alberto Aguiar Maltez - Servidor Efeitvo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Roberto Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Ana Cristina de Oliveira Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Altair Soares Pereira Neto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Amilton Machado Domingues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes
1º Vice Presidente

Sebastião Aria da Silva
2º Vice Presidente

Eduardo dos Santos Abreu
1º Secretário

Carlos Augusto Beça Moutinho
Suplente



Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 3
Procuradoria Geral do Município.....3 a 4
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio4 a 6
Secretaria Municipal de Saúde.....6 a 7

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 7223 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou procedimento judicial, a área abaixo especificada:

Lote 08, Quadra 13 - medindo 20.00 metros de frente para a Rua Wilson Gil da Mata- 20.00 metros nos fundos , confrontando com o lote 07 , com 20.00 metros do lado direito , confrontando com o lote 10, e 20.00 metros de frente para a Rua José Cabral , com área de 400.00m2 , situado no Centro, 1º Distrito de São João de Meriti.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo 1.º se destinará a construção de uma praça.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO
-PREFEITO-

PORTARIA

P O R T A R I A Nº 5508/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, ALEXANDRE HENRIQUE ALCANTARA PEIXOTO-Matrícula nº 39025, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5509/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, ANDERSON ANTUNES DOS SANTOS-Matrícula nº 39387, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5510/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, ANDREA SOUZA ROCHA-Matrícula nº 39026, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5511/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA-Matrícula nº 39170, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5512/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, CLAUDIO DA SILVA PEIXOTO-Matrícula nº 39169, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5513/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, CLAUDIO MENDONCA MACHADO-Matrícula nº 39027, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5514/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, CLAYTON WALLACE OZORIO MEDEIROS-Matrícula nº 39028, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5515/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, ESEQUIEL ANDRE FERREIRA ROCHA-Matrícula nº 39029, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5516/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, FRANCIELE SENA DE LIMA-Matrícula nº 39030, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5517/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, FRANCISCO PONTES SOUZA-Matrícula nº 39031, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5518/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, JAQUELINE MATILDES ALMEIDA DA SILVA-Matrícula nº 39032, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5519/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, JEFFERSON MAGALHAES MENEZES-Matrícula nº 39033, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5520/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, JUAN CARLOS SARMENTO NUNES-Matrícula nº 39034, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5521/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, LUCIENE SANTOS DA SILVA DE AZEVEDO-Matrícula nº 39035, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5522/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, MARCOS SILVA-Matrícula nº 39038, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5523/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, MARCOS VINICIO PEREIRA WANZELLER TEIXEIRA-Matrícula nº 39036, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5524/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, MARIA CE-

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti
Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

LIA SOUZA DAMASCENO DO NASCIMENTO-Matrícula nº 39210, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5525/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, NELSON DE MOURA SANTANNA-Matrícula nº 39171, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5526/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, PAULO CESAR DA SILVA-Matrícula nº 39039, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5527/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, RICARDO ANTONIO BUENO DA COSTA-Matrícula nº 39040, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO
P O R T A R I A Nº 5528/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, ROBERTY PADUA SANGUINETE-Matrícula nº 39041, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5529/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, SIDNEI DA CRUZ BRANDAO-Matrícula nº 39042, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5530/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, THALITA VITORIA RIBEIRO DA CONCEICAO-Matrícula nº 39043, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5531/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, UELINTON BARBOSA DO NASCIMENTO-Matrícula nº 39044, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5532/2024-SEMAD
EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2024, VALDEMIR MOREIRA CABRAL-Matrícula nº 39209, do Cargo em comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 7574/2021

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de APOSTILAMENTO ao Termo Aditivo 04 ao Contrato 032/2021, com a finalidade de alterar o valor numeral da dotação orçamentária, para que passe a constar o valor de R$1.500.000,00 conforme requerimento feito no processo administrativo nº 7574/2021.

Publique-se.

Após à PGM para lavrar o Termo de Apostilamento.

São João de Meriti, 13 de setembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

TERMO DE APOSTILAMENTO

AO ADITIVO 04 CONTRATO 032/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO ao Termo Aditivo 04 ao Contrato n° 032/2021, Contratante o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.336/0001-05, Contratada PAVIBRAS PAVIEMENTADORA BRASILEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.361.576/0001-23. Aos 13 dias do mês de setembro de 2024, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Termo Aditivo 04 ao Contrato de n° 032/2021, que tem por objeto a Usinagem, fornecimento de material com transporte e aplicação para recondicionamentos de pavimentos asfalticos nos logradouros públicos, para alteração da Cláusula Segunda, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica modificada a Cláusula Segunda do Aditivo 04 ao Contrato de n° 032/2021, lavrado em 03/09/2024, que passa a ter a seguinte redação: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão às seguintes contas: Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Programa de trabalho: 011901.15.451.092.1017, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Subelemento: 3.3.90.39.99, Fonte de recursos: 17063110, Nota de empenho: 583/2024, Ficha: 1308, Ordinário, orçamentário e Suplementar, no valor de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) e demais empenhos complementares.

São João de Meriti,13 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
Dr. João Ferreira Neto

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 10574/2022

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento de Aditivo ao Contrato nº 49/2023, firmado com a SEMPRE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 19.299.366/0001-31, que tem por objeto a execução de obra de reforma do prédio DA Escola Municipal Francisco Agostinho da Costa, com o escopo de prorrogar o prazo de execução por 04 (quatro) meses e alterar a planilha de reprogramação de quantidades e acrescer o valor do contrato em R$ 673.570,26 (seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta Reais e vinte e seis centavos) que corresponde ao percentual de 48.13% do valor original do contrato, passando o mesmo a ter o valor de R$ 2.072.914,91(dois milhões, setenta e dois mil, novecentos e catorze Reais e noventa e um centavos), nos termos do processo administrativo Nº 10.574/2022.

1-Publique-se.

2- À Secretaria de Fazenda e Planejamento para empenho.

3-Após à PGM para lavrar o Termo Aditivo.

São João de Meriti, 04 de setembro de 2024 .

João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 14713/2022

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento deAditivo ao Contratonº19/2023,firmado com a SEMPRE CONSTRUÇÕES E COMERCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 19.299.366/0001-31, que tem por objeto aREFORMA do Posto Médico Sanitário em Vila São João, com o escopo de alterar a planilha de reprogramação de quantidades e acrescerao valor do contrato R$ 480.345,09 (Quatrocentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e cinco Reais e nove centavos), correspondendo a 42.85%, passando o contrato a ter o valor global de R$ 1.601.421,92 (Hum milhão, seiscentos e um mil, quatrocentos e vinte e um Reais e noventa e dois centavos), nos termos do processo administrativo Nº 14713/2022.

1-Publique-se.

2- À Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para empenho;

2- Após `a PGM para lavrar o Termo de Rerratificação.

São João de Meriti, 09 de setembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 REFERENTE AO CONTRATO N. 013/2020

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.336/0001-05, representado por seu Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 261.447.357-04 e RG 52.26555-8 CRM/RJ e a Leiloeira Pública JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS, brasileira, casada, doravante denominada Contratada, Carteira de Identidade nº 12.675.965-3 DETRAN RJ , inscrita no CPF nº 099.340.807-96.

Objeto: Contratação de leiloeiro público para a realização de leilões para desfazimento de bens móveis inservíveis (veículos inservíveis e sucatas) e de veículos apreendidos, removidos e recolhidos pela Secretaria Municipal de Transito e Transportes.

Prazo: Fica modificada a Cláusula Quarta do Contrato n° 013/2020, lavrado em 16/03/2020, já prorrogado pelo termo aditivo 01,02 e 03, que passa a ser acrescido de mais 12 (doze) meses,

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

a partir do dia imediato ao vencimento, passando a vencer no dia 16 de março de 2025, certo, ainda, de que não há acréscimo ao valor inicial, na forma da autorização contida no processo administrativo nº 15654/2019.

Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas no termo de contrato nº 013/2020.

Fundamento: Processo Administrativo nº. 15654/2019.
Data da assinatura: 14/03/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
Dr. João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº11.666/2024

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos AUTORIZO o requerimento de Aditivo ao Contrato nº 001/2018,firmado com ESPOLIO DE JANSEN PEREIRA DE MELO, que tem por objeto a locação do imóvel situado a Rua Santos Dumont Lt27-20 Qd 41 , prédio 167 Lt. 30 Qd. 41 e Lt. 01 Qd. 41 da Rua 31 , Jardim Meriti, São João de Meriti, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com o escopo de prorroga-lo pelo prazo de 40 (quarenta)meses, e reajustar o valor da locação para R$ 62.559,77 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove Reais e setenta e sete centavos) mensais , a contar de 25 de setembro de 2024, nos termos do processo administrativo Nº 11.666/2024.

1-Publique-se.

2- À Secretaria de Fazenda e Planejamento para empenho.

Após à PGM para lavrar o Termo Aditivo.

São João de Meriti, 17 desetembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

Processo Administrativo nº. 10381/2022

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos TORNO SEM EFEITO a decisão exarada em 03 de agosto de 2024,que autorizou o empenho de R$ 3.264.300,00 (três milhões , duzentos e sessenta e quatro mil, e trezentos Reais) e favor da empresa Nossa Rede Telecomunicações Brasil Ltda, publicada no Diário Oficial Municipal nº6382 de 16 de agosto de 2024, nos termos do processo administrativo Nº 10381/2022.

Publique-se.

São João de Meriti, 29 de agosto de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 7684/2021

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO o requerimento de Aditivo ao Contrato nº 066/2022firmado com a empresa NOSSA REDE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.750.309/0001-83, que tem por objeto ofornecimento de equipamentos para solução de vídeo monitoramento – câmera, software, servidores, storage, infraestrutura de rede e fibra ótica e demais equipamentos, com instalação, manutenção e substituição de peças, para fortalecer e modernizar a Guarda Civil Municipal de São João de Meriti, por meio da implantação de Sistema de Vídeo Monitoramento de Vias Públicas, para prorrogar o seu vencimento por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de agosto de 2023, nos termos do processo administrativo Nº7684/2021.
Publique-se.

Após à PGM para lavrar o Termo Aditivo.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2023.

João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº12014/2024

DESPACHO

Diante do contido nos autos, bem como atento a manifestação da D. PGM, AUTORIZO a publicação da Portaria que nomeia a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família da Secretaria Municipal de Assistência Social , Direitos Humanos , e Igualdade Racial, nos termos do processo administrativo nº 12014/2024

São João de Meriti , 13 de Agosto de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 11035/ 2024

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO o requerimento de DESINCOMPATIBILIZAÇÃO da servidora ROSALI AGUIAR DA SILVA, matrícula nº 1814, a partir de 20 de agosto de 2024, para concorrer ao cargo de vereadora no pleito eleitoral do corrente ano, nos termos do processo administrativo nº 11035/2024.

Publique-se.

À SEMAD para providências .

São João de Meriti, 27 deagosto de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 10869/ 2024

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO o requerimento de DESINCOMPATIBILIZAÇÃO da servidora RACHEL DE MOURA VASCONCELOS, matrícula nº 10168, a partir de 15 de agosto de 2024, para concorrer ao cargo de vereadora no pleito eleitoral do corrente ano, nos termos do processo administrativo nº 10869/2024.

Publique-se.

À SEMAD para providências .

São João de Meriti, 27 de agosto de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PAUTA DE REUNIÃO Nº 47

JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

DATA/HORÁRIO	NÚMERO PROCESSO	RELATOR	PAUTA	REQUERENTE
02/10/2024 ÀS 15 HS	6397/2024	Ricardo Augusto Pessoa de Araújo	Impugnação de Lançamento de ITBI	Adriana Amaro Alves de Carvalho CPF: 081.435.197-24 Representante: Mario Alberto Soares da Conceição CPF:771.580.087-20

Ficam as partes notificadas que o presente julgamento ocorrerá na Subsecretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio, localizada na Avenida Presidente Lincoln, nª 899, Jardim Meriti, São João de Meriti-RJ.

ANDRÉ RICARDO PEPICON
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal
Mat. 9633

Processo número: 12709/2023

Tipo de Decisão: Voto

Julgador: Renato dos Santos Freitas

Ementa: Guia de ITBI, Direito Administrativo, Impugnação ao lançamento arbitrado, Local de Risco, Depreciação do valor do imóvel, falta de condições econômicas para sustento e manutenção, procedência parcial.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso que versa sobre impugnação ao lançamento fiscal de ITBI na modalidade de arbitramento, vez que o requerente não se conformou com o valor arbitrado de venda do imóvel em questão.

Para tanto o requerente argumenta que além de estar em área de risco, trata-se de imóvel pequeno, dentro de uma vila de casas, em um terreno em aclive, sem atendimento de melhorias como pavimentação, iluminação e etc. e por fim o imóvel já tem mais de 50 anos de construção, estando em péssimo estado de conservação. Junta fotos as fls. 15/24.

Para uma melhor análise foi requerido que o mesmo formulasse laudo de avaliação do imóvel independente as fls. 25, porém as fls. 26 o mesmo declara não ter condições de arcar com as despesas de um laudo independente e salienta que essa compra é fruto de toda uma vida sendo o seu real valor de compra o já declarado valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em observância, constata-se a admissibilidade do recurso e sua tempestividade, não havendo do que se

contrariar em relação ao relatório, porém quanto ao mérito é necessário a observância de pontos adiante expostos.

DO MÉRITO

A requerente demonstra ser pessoa com as características e condições de ser beneficiária de assistência, em seu breve relato pessoal e com as fotos em anexo ao processo é possível observar a verosímil dos fatos narrados no relatório inicial.

Por sua vez, os recursos disponíveis de buscas pela internet, possibilitam analisar o local sem necessariamente, ter que se deslocar até àquele endereço.
De fato, não é possível entrar no local sem passar por contenções e barricadas, bem como o imóvel se encontra em terreno com aclive e trata-se de pequena quitinete dentro de uma vila em péssimo estado de conservação.

Por conseguinte, o termo de arbitramento de fls. 10, não tem nenhum escopo de como ou se quer, de que forma, foi arbitrado o valor de R$ 41.895,00 para o valor venal do imóvel, apenas sugere que foi consultada fonte de valor de mercado atualizada.
Já havíamos discutido e muito sobre arbitramento e nesse caso, não se configura um arbitramento capaz de se sustentar por falta dos elementos básicos de convencimento e conclusão.

Muito embora o requerente tenha informado que pagou apenas R$ 10.000,00 no imóvel em questão, uma construção nova não sai por menos de R$ 1560,00/m². Considerando que a construção já tem mais de 50 anos, é necessário aplicar uma deterioraçãode 50% no valor, passando para R$ 780,00/m², logo o valor da construção é de R$ 24.570,00 na qual deve ser reduzido em 30% considerando as particularidades do local (área de risco e falta de habitabilidade) chegando ao valor de R$ 17.199,00.

Já a área o terreno utilizado é o mesmo ou um pouco mais da área construída, observando que se trata de uma vila e não há discriminação de áreas com as respectivas frações ideais. Logo o terreno com as particularidades do local já descritas acima não passa de R$ 150,00/m². Considerando que tenha 40,00m² de terreno o valor venal aplicado seria R$ 6.000,00.
Assim temos como valor venal final o valor da área construída acrescido do valor área do terreno, ou seja, R$ 17.199,00 + R$ 6.000,00 = R$ 23.199,00

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, o voto é no sentido de DAR PARCIAL procedência ao recurso, para modificar o valor de arbitramento para R$ 23.199,00 (vinte e três mil, cento e noventa e nove reais). Devendo ser recalculado o lançamento do ITBI sobre esse valor.
São João de Meriti, 29 de agosto de 2024.

Renato dos Santos Freitas
JULGADOR

Processos nº 12709/2023

Tipo de Decisão: Acórdão

Julgador Relator: Renato dos Santos Freitas

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursais, em que figura como recorrente Vitor Tadeu Martins de Souza e recorrido o Município de São João de Meriti. A C O R D A M os Julgadores da Junta de Julgamento Fiscal do Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em dar provimento, nos termos do voto do relator.

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO

Assim sendo, conclui-se por DAR PARCIAL provimento ao recurso e determinar que o valor de arbitramento seja modificado para R$ 23.199,00, devendo ser recalculado o lançamento do ITBI sobre esse valor.

São João de Meriti, 11 de setembro de 2024.

Renato dos Santos Freitas
Julgador Relator

André Ricardo Pepicon
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal
do Município de São João de Meriti

Processo número: 43418/2018

Tipo de Decisão: Voto

Julgador: Leandro de Souza Silva

Ementa: Auto de Infração, Direito Administrativo Público, "Dormientibus non succurrit jus" do Poder Executivo não caracterizado, Lançamento Fiscal, atividade típica de Estado, Competência privativa, cobrançadevida e sem nulidade.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso que versa sobre impugnação ao Auto de Infração nº1008/2018 por decorrência administrativa de fiscal de obras que constatou falta de atendimento as notificações 10589/2010 e 6827/2017, devidamente reiterado as fls. 33 dos autos pelo coordenador da SUGELCO que opina pela manutenção do auto de infração.

Em observância, constata-se a admissibilidade do recurso e sua tempestividade, não havendo do que se contrariar em relação ao relatório, porém quanto ao mérito é necessário a observância de pontos adiante expostos.

DO MÉRITO

A requerente confunde o auto de infração com os autos de notificações que foram entregues anteriormente, pedindo prazo para adequação necessária.
Resta claro que a requerente ultrapassou em muito, a licença para construção que foi emitida para 10.000,00m² e que também não foi renovada ao longo dos anos. Assim a requerente estava construindo sem licença de obras e a parte que tinha licença estava vencida e sem pedido de renovação.
Insta esclarecer que neste caso houve o efetivo exercício do poder de polícia do agente fiscal que, ao visitar o local das obras, percebeu a falta de continuidade das obrigações da requerente que efetivamente realizou obras sem um pedido de licença e ainda manteve obras com licenças vencidas no mesmo local.
Observa-se que a peça de interposição de recurso está incompleta dentro dos autos, o que prejudica o efetivo julgamento do auto de infração em contenda, pois deixa o julgador sem definição dos pedidos do recurso.
É fato que o auto de infração foi lançado por um agente capaz, existia notificações à requerente que não haviam sido cumpridas e as multas aplicadas estão de acordo com a legislação vigente à época, porém como não há documentação suplementar, nem mesmo nos processos anexos ao auto de infração, que informem o conteúdo do requerimento da ré, fica prejudicada a possibilidade de julgamento da presente demanda.
Também é fato que a empresa foi devidamente notificada, por publicação em Diário Oficial para comparecer à está sessão, fato em que se a mesma estiver presente, pode em prazo plausível, fazer a juntada das folhas que estão faltantes, seguindo os princípios da celeridade e da economia processual.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, o voto é no sentido de não conhecer o recurso, em virtude do prejuízo material da peça recursal da requerente, e considerando não existir nenhum vício plausível de nulidade do auto de infração, que sejam mantidos os autos e a consequente execução em dívida.

São João de Meriti, 29 de agosto de 2024.

Leandro de Souza Silva
JULGADOR

Processos nº 43418/2018

Tipo de Decisão: Acórdão

Julgador Relator: Leandro de Souza Silva

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursais, em que figura como recorrente Sendas Distribuidora S.A. e recorrido o Município de São João de Meriti. A C O R D A M os Julgadores da Junta de Julgamento Fiscal do Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em não dar provimento, nos termos do voto do relator.

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO

Assim sendo, conclui-se por NÃO DAR provimento ao recurso em virtude do prejuízo material da peça recursal da requerente, e considerando não existir nenhum vício plausível de nulidade do auto de infração, que sejam mantidos os autos e a consequente execução em dívida.

São João de Meriti, 18 de setembro de 2024.

Leandro de Souza Silva
Julgador Relator

André Ricardo Pepicon
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal
do Município de São João de Meriti

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO
DE MERITI
GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo n.º 11815/2024

Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Termo de Doação n.º 01/2024 - SEMUS

TERMO DE DOAÇÃO N.º 01/2024 - SEMUS

TERMO DE DOAÇÃO N.º 01/2024 - SEMUS que fazem entre si a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. ALTAIR SOARES PEREIRA NETO**, doravante denominado **DOADOR**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. ANA PAULA GOMES**, , doravante denominada **DONATÁRIA**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Termo tem por objeto a doação dos bens abaixo listados, pertencentes ao DOADOR e descrito na relação de bens, em anexo, em favor do DONATÁRIO.

- 60 (sessenta) lixeiras com capacidade de 1000 litros;
- 60 (sessenta) lixeiras com capacidade de 500 litros;
- 60 (sessenta) lixeiras com capacidade de 200 litros;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ENCARGO E DA REVERSÃO

Processo Administrativo n.º 11815/2024

Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Termo de Doação n.º 01/2024 - SEMUS

Os bens móveis devem ser utilizados pelo DONATÁRIO exclusivamente para os fins e uso de interesse social, sob pena de reversão dos mesmos ao DOADOR, conforme preconiza o art. 76, inciso II, alínea "A", da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ACEITAÇÃO

O DONATÁRIO aceita a presente doação, comprometendo-se a cumprir o encargo estipulado na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti/RJ, em 17 de setembro de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde, doador

Altair Soares Pereira Neto
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 8167
CRM: 527365-1

Secretaria Municipal de Educação, donatária

Testemunhas:
1- Luiza L. Linhares 186.292.877-05 .2- Luciene Padilha Silva 186.734.507-21.

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

1566 1947

SÃO JOÃO DE MERITI

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE